



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.750, DE 20 DE JULHO DE 2007.
(publicada no DOE nº 138, de 23 de julho de 2007)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2008 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 149, § 3º, da Constituição do Estado, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº [10.336](#), de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº [11.180](#), de 25 de junho de 1998, e em consonância com as normas determinadas pela União, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da administração pública estadual e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas à política de pessoal;
- VI - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2008 são as constantes do Anexo da Lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, encaminhado à Assembléia Legislativa em 15 de maio de 2007, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e na sua execução.

Parágrafo único - As prioridades a serem observadas para fins de atendimento do disposto no “caput”, no que se refere à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Poder Judiciário, à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, atendida a sua compatibilidade com o Plano Plurianual e as disposições desta Lei, são aquelas constantes do Anexo III.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2008 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Estado, conforme demonstrado no Anexo das Metas Fiscais constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - Investimento em obras, as despesas destinadas a ampliar ou aperfeiçoar a infraestrutura;

VI - Obras em andamento, as que já tenham sido iniciadas e que não estejam paralisadas há mais de doze meses;

VII - Obras paralisadas, as iniciadas e que não estejam sendo implementadas há mais de doze meses;

VIII - Obras novas, as que não tenham sido iniciadas;

IX - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

X - Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XI - Conveniente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos municípios e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - As categorias de programação serão identificadas na lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º - Cada projeto ou atividade terá a indicação dos produtos, das unidades de medida e das metas físicas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º - O Orçamento do Estado discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a

categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto do gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º - A reserva de contingência, prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação observará o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Municípios - 40;
- IV - transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VII - transferências ao Exterior - 80;
- VIII - aplicações diretas - 90;
- IX - aplicação direta decorrente de operação intra-orçamentária - 91.

§ 5º - As fontes de recursos, a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser especificadas para cada projeto/atividade, obedecendo à seguinte classificação:

- I - Tesouro - Livres;
- II - Tesouro - Contrapartida;
- III - Próprios da Autarquia;
- IV - Próprios da Fundação;
- V - Tesouro - Vinculados por Lei;
- VI - Convênios;
- VII - Operações de Crédito Internas;
- VIII - Operações de Crédito Externas;
- IX - Tesouro-Vinculado pela Constituição.

§ 6º - As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituir-se-ão em Unidade Orçamentária do órgão ao qual estejam vinculadas.

Art. 6º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 de setembro de 2007, conterà as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º - Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária:

I - o Orçamento Geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra;

V - o demonstrativo dos investimentos e serviços de interesse regional de que trata a Lei nº [11.179/1998](#) e posterior alteração;

VI - o demonstrativo dos programas com os seus respectivos valores, fontes dos recursos, grupos de despesas e indicadores.

§ 2º - Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

II - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

III - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

IV - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

V - mensagem, que conterà análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes da LDO;

VII - demonstrativo de indicadores sociais por Programa de Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - O Orçamento Geral da Administração Pública Estadual, em cumprimento ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conterà dotação orçamentária para reserva de contingência, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para atender parcela das demandas das consultas populares dos exercícios anteriores não executadas a serem priorizadas pelos COREDES.

Art. 8º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2007, por meio do Sistema de Elaboração do Orçamento (SEO), para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL
DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A programação de investimentos da administração pública estadual, direta e indireta, observará os seguintes critérios:

- I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;
- II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais.

Art. 10 - As dotações correspondentes a Encargos Gerais, relativas aos Poderes, serão consignadas nos respectivos orçamentos em unidade orçamentária específica.

Art. 11 - A proposta orçamentária será elaborada a preços de julho de 2007.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequiênda.

§ 1º - Os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

§ 2º - O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria do Planejamento e Gestão e às entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 3º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no parágrafo anterior, comunicarão à Secretaria do Planejamento e Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º - Além das informações contidas nos incisos do § 2º, o Poder Judiciário encaminhará à Secretaria do Planejamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedoras, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

§ 5º - As informações previstas nos §§ 2º e 4º serão encaminhadas aos órgãos ou entidades devedoras e à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE - até 30 de julho de 2007, por meio eletrônico, bem como sob a forma de banco de dados.

§ 6º - A atualização monetária dos precatórios, determinada no art. 100, § 1º da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 7º - As Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar, na relação prevista no § 2º, para cada precatório, o órgão da administração direta, autarquias e fundações que originou o débito.

§ 8º - Os precatórios serão pagos obedecendo rigorosamente à ordem cronológica de sua apresentação à Fazenda Estadual, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 9º - O Poder Executivo indicará os recursos necessários ao pagamento de precatórios judiciais.

Seção III **Das Vedações e Transferências de Recursos**

Art. 13 - Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e à assistência aos portadores de deficiência e superdotados, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública, na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14 - As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio ou outro instrumento formal, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental.

§ 1º - As transferências de que trata o "caput" deste artigo dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;
III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei nº [10.697](#), de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº [10.770](#), de 23 de abril de 1996, e pela Lei nº [11.636](#), de 30 de maio de 2001.

§ 2º - As transferências de recursos mencionadas no “caput” deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE - calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE - correspondente ao exercício anterior, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para municípios com baixo nível de desenvolvimento no cálculo do IDESE (índices até 0,499);

II - 20% (vinte por cento) para municípios com médio nível de desenvolvimento no cálculo do IDESE (índices entre 0,500 a 0,799);

III - 30% (trinta por cento) para municípios com alto nível de desenvolvimento no cálculo do IDESE (índices maiores ou iguais a 0,800).

§ 3º - As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 4º - Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos parágrafos anteriores, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2007 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2008 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 5º - Além das disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 3º, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à execução de programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 6º - Excetuam-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul, inclusive aquelas relativas a repasses aos municípios, que serão efetuados preferencialmente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Seção IV **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 15 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

a) até o limite de 5 % (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada;

b) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

c) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;

d) para atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea "c", deste artigo;

e) para aplicação do ingresso de operações de crédito;

f) para aplicação de receitas próprias das entidades da Administração Indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;

g) para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos à conta da reserva de contingência;

h) para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2007, por força do disposto no art. 55, inciso III, alínea "b", item 4, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - utilizar, até o limite de 10% (dez por cento), os recursos provenientes do excesso de arrecadação, como fonte de recursos para créditos suplementares;

III - remanejar dotações e incluir modalidades de aplicação, grupos de despesa e fontes de recursos no âmbito de um programa, desde que respeitado o montante da dotação orçamentária do respectivo programa, aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 16 - É facultado ao Poder Executivo publicar de forma simplificada os decretos de abertura dos créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 17 - A Lei Orçamentária de 2008 disporá de critérios e tratamento a ser dispensado às despesas de exercícios anteriores e restos a pagar, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18 - Observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta Lei, o percentual de redução deverá ser proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total da despesa orçamentária.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, acompanhado da devida memória de cálculo e de justificativa, para que estes promovam, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, no prazo previsto no "caput" do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção VI

Da Consulta Popular

Art. 19 - O Poder Executivo destinará parcela de recursos para serviços e investimentos de programas finalísticos a serem incluídos na Consulta Popular, para fim de atendimento a

prioridades de interesse regional e municipal, na forma da Lei nº [11.179/1998](#), alterada pela Lei nº [11.920](#), de 10 de junho de 2003.

§ 1º - Os investimentos de interesse regional e municipal a serem oferecidos à Consulta Popular deverão integrar-se harmonicamente com os programas de trabalho dos órgãos constantes do Anexo da Lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, estabelecerá os valores destinados aos serviços e investimentos de interesse regional e municipal de acordo com o Decreto nº [43.858](#), de 1º de junho de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários.

Art. 21 - Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, no Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES, no Conselho Diretor do FUNDOPEM – Fundo Operação Empresa e no Conselho Estadual de Competitividade do Rio Grande do Sul – COMPET/RS;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

III - as modificações constitucionais que alterem a participação do Estado no montante da arrecadação do ICMS e as medidas tributárias de proteção à economia gaúcha;

IV - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural;

V - o esforço de arrecadação necessário para buscar o equilíbrio das finanças públicas estaduais;

VI - o programa de Educação Fiscal, visando à conscientização do cidadão sobre receitas e gastos do Estado com a adoção de ações de Educação Fiscal nas Escolas Estaduais;

VII - o programa Solidariedade, autorizado pela Lei nº [12.022/2003](#), com a finalidade de apoiar a atuação de entidades vinculadas às áreas da saúde, da educação e da assistência social, alertando sobre a importância do tributo, tendo como parceiras as prefeituras municipais, bem como abrindo a metodologia para o recebimento das notas fiscais das instituições participantes;

VIII - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;

IX - a adoção de parceria e integração com os Municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais;

X - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

XI - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

XII - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a difusão da utilização da Nota Fiscal Eletrônica e o desenvolvimento do ICMS eletrônico como ferramentas tecnológicas para monitoramento e simplificação das operações tributárias;

XVI - o aprimoramento da gestão e dos serviços públicos;

XVII - as isenções aos templos religiosos de qualquer natureza e aos serviços e materiais que são usados nas suas construções;

XVIII - alterações na Legislação Federal, em especial em relação à Reforma Tributária;

XIX - o tratamento diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao produtor rural e às atividades econômicas localizadas em municípios ou regiões, cujo indicador de desenvolvimento socioeconômico seja inferior à média desse mesmo indicador no Estado;

XX - difusão e aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 22 - No exercício econômico-financeiro de 2008, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Estado, nos seus três Poderes e no Ministério Público, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - O índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio atenderá ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 33 da Constituição do Estado.

Art. 23 - Para os efeitos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na alínea 'b' do inciso X do art. 154 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ficam os Poderes do Estado e o Ministério Público autorizados a adotar medidas visando:

I - ao provimento de cargos efetivos, empregos públicos, funções de confiança e cargos em comissão;

II - à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - à alteração e criação de carreiras, cargos, empregos e funções; e

IV - ao incremento da despesa com pessoal, em decorrência do crescimento vegetativo da folha de pagamento e dos encargos sociais do Estado.

Parágrafo único - As disposições deste artigo observarão a previsão constante no inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso X do art. 154 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 24 - As agências financeiras do Estado direcionarão sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual, e, especialmente, aos que visem:

I - no Bannisul:

a) aperfeiçoamento do modelo de gestão, com vistas a modernizar as estruturas de gestão e operacional e a sustentação da estratégia de crescimento;

b) implementação de estrutura para o desenvolvimento das atividades de Autoridade de Registro (AR), da cadeia de Certificação Digital com a Autoridade Certificadora do Estado do RS (ACRS), responsável pela coordenação de ações voltadas ao implemento e difusão da tecnologia de certificação digital no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da administração pública, conforme Lei nº [12.469](#), de 03 de maio de 2006;

c) desenvolvimento de produtos e serviços para atender a população não bancarizada do Estado;

d) alocação de recursos para crédito imobiliário, que visem a atender a necessidade de apoio para a construção e aquisição da casa própria;

e) promoção de programas que visem ao desenvolvimento econômico, social e urbano do Estado, por meio de linhas de financiamento para pessoas físicas e jurídicas dos setores industrial, comercial, rural e de prestação de serviços;

f) alocação de recursos através de linhas de financiamento que visem ao apoio à modernização da infra-estrutura municipal;

g) alocação de recursos prioritariamente para os segmentos de micros, pequenos e médios empreendedores, geradores de emprego e renda;

h) promoção de sistemas agroindustriais do Estado, através da aplicação de recursos em programas específicos do segmento agropecuário;

i) alocação de recursos em linhas de crédito destinadas à exportação, que visem a atender a necessidade de apoio à produção e à comercialização do segmento exportador do Estado;

j) alocação de recursos através de linhas de crédito destinadas a atender as necessidades dos hospitais públicos e privados, clínicas e laboratórios que prestam atendimento à saúde, com vistas a apoiar a recuperação desse setor;

l) alocação de recursos através de linhas de crédito destinadas a suprir a demanda de capital de giro e investimento em modernização de infra-estrutura física e tecnológica das universidades do Estado;

m) atendimento da necessidade de serviços de armazenagem e movimentação de mercadorias nacionais, emissão de títulos especiais e entreposto aduaneiro de importação e exportação;

n) atendimento das necessidades nutricionais dos empregados do Bannisul e de outras empresas gaúchas, de acordo com normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, nas modalidades Refeição, Alimentação e Cartão Alimentação;

o) incentivo a projetos de promoção da cultura e de preservação e melhoria do meio ambiente;

p) atendimento a projetos sociais e apoio a programas de natureza voluntária, especialmente na área da educação, promovendo a disseminação e a cultura da responsabilidade social;

II - na CaixaRS:

a) apoio à microempresa, através do Programa Credimicro/CaixaRS, com financiamentos de pequena monta, concedidos com dispensa de garantias reais, buscando forte impacto social, com baixo custo operacional;

b) investimentos no fomento ao setor primário, pesqueiro e agroindustrial do Estado, através da concessão de financiamentos com custos e prazos compatíveis com o setor, visando à geração e/ou manutenção de empregos, acréscimo da produtividade e da renda do empreendedor/trabalhador no campo;

c) investimentos no fomento aos setores industrial, comercial e de serviços objetivando a complementação e diversificação das cadeias produtivas, através da concessão de financiamentos de longo prazo a projetos que visem à dinamização do desenvolvimento econômico do Estado, à inclusão social, à geração de novos empregos e à melhoria da qualidade de vida da população;

d) investimentos na modernização de setores tradicionais viabilizando a formatação de programas diferenciados e inovadores, através da agregação de valor e reconversão competitiva de segmentos produtivos como calçados, móveis, metal-mecânico, vitivinicultura, leite, arroz, carne, soja, bem como a consolidação e ampliação das cadeias produtivas tais como a fruticultura da metade sul e florestamento;

e) investimentos na reestruturação de economias regionais, através da infra-estrutura territorial para atração de investimento, da modernização da administração pública municipal, do saneamento e do meio ambiente;

f) investimentos na estruturação de setores portadores de futuro, através da alta tecnologia, tecnologia da informação, indústria eletrônica e da nanotecnologia aplicada à indústria têxtil e eletrônica;

g) investimentos na Energia para Investidores (RS ENERGIA), através da atração de investimentos para a geração de energia, produção de combustíveis renováveis e utilização racional dos recursos naturais, criação de condições de infra-estrutura para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Sul e da geração de energia a partir da biomassa, biodiesel, álcool, energia termelétrica (madeira, casca de arroz);

h) investimentos EXPORTA RS, através da construção e administração de database de informações, da identificação e articulação com fontes de financiamento, da articulação extra e intragoverno, tais como, municipais e federais, câmaras de comércio estrangeiras, MERCOSUL e outros agentes atuantes no comércio internacional e do apoio financeiro visando promoção comercial de produtos gaúchos no mercado global.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As despesas com publicidade de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta deverão correr à conta de dotação orçamentária própria, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica.

Art. 26 - Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e os rendimentos provenientes do gerenciamento dos recursos de que trata a Lei nº [11.667](#), de 11 de setembro de 2001 e as receitas provenientes das Leis nº [12.613](#), de 8 de novembro de 2006 e nº [12.692](#), de 29 de dezembro de 2006.

Art. 27 - Integram esta Lei, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de julho de 2007.

ANEXO I - ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 do Estado do Rio Grande do Sul (LDO - RS - 2008) estabelece as metas fiscais para 2008 e indica as de 2009 e 2010. Havendo mudança no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados, as metas poderão ser revistas de modo a permitir uma política fiscal responsável que seja compatível com a busca do equilíbrio das contas públicas do Estado.

Em 2006, o déficit estrutural do Estado do Rio Grande Sul permaneceu elevado. Apesar da realização de superávits primários consolidados em 2004 (R\$ 35,9 milhões), 2005 (R\$ 572,1 milhões) e 2006 (R\$ 454,2 milhões), esses não foram suficientes para garantir a reversão dos déficits orçamentários que alcançaram R\$ 899,5 milhões em 2006.

É importante observar que os resultados obtidos em 2006 estão influenciados, positivamente, pela obtenção das seguintes receitas extraordinárias, dentre outras: i) R\$ 250,0 milhões recebidos em 28 de dezembro de 2006, por conta do Convênio FNDE/SE 832021-2006, liberado pelo Ministério da Educação; ii) Juros sobre capital próprio de empresas estatais, sendo R\$ 169,5 milhões extraordinários, recebidos também em dezembro de 2006 (Banrisul; Cia Riograndense de Saneamento – CORSAN e Caixa Estadual S.A – Agência de Fomento); e iii) R\$ 210,0 milhões por conta de alienação de ações da CORSAN.

Os resultados das receitas de arrecadação própria do Estado não repetiram o excelente desempenho de 2005. O ICMS teve um incremento nominal de 3,78%, inferior ao percentual de 18,10% alcançado em 2005. Cumpre lembrar que as receitas de arrecadação do ICMS total de 2005 e 2006 foram obtidas sob a vigência da Lei Estadual nº [12.209/04](#), que elevou, temporariamente (até dezembro de 2006), as alíquotas desse tributo, sobre produtos e serviços selecionados (energia elétrica, telecomunicações e combustíveis). Estima-se que os reflexos dessa Lei tenham contribuído com aproximadamente R\$ 600,0 milhões para a arrecadação do ICMS de 2006.

A arrecadação do ICMS total em relação ao PIB do Rio Grande do Sul alcançou 7,57% em 2006. Cabe ressaltar que o RS tem uma das menores cargas tributárias de todo o País. Isso se

deve, em parte, pelos seguintes fatores: i) alto grau de desonerações tributárias do setor primário e das exportações em um Estado que tem sua balança comercial com o exterior altamente superavitária, e ii) pela adoção de políticas de incentivo fiscal que viabilizem a opção pelo Rio Grande do Sul quando das decisões de localização dos grandes investidores.

Mesmo com as alíquotas de ICMS majoradas pela Lei n.º [12.209](#), de 29 de dezembro de 2004, o Estado ainda manteve uma das menores relações de ICMS/PIB (0,0757), comparativamente a outros estados. Essa relação tende a ser menor a partir do ano de 2007, pois as alíquotas reajustadas de energia elétrica, combustíveis e telecomunicações voltaram aos seus patamares anteriores.

No âmbito da despesa pública, os gastos com pessoal e encargos continuam elevados, representando 71,8% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme cálculo elaborado com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último quadrimestre de 2006.

No entanto, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, o comprometimento da RCL com a Despesa de Pessoal alcançou 41,30% em 2006, abaixo do limite máximo de 49%. O crescimento deste percentual em relação ao de 2005, quando atingiu 40,03%, deve-se aos reajustes concedidos (Leis [12.442](#) e [12.443](#)) que começaram a surtir seus efeitos a partir de maio de 2006. Salienta-se que parte desses reajustes foi incorporada aos vencimentos dos servidores a partir de março de 2007 (2,9% ao magistério e servidores de escola e 2,4% aos demais servidores do Poder Executivo).

As dificuldades fiscais do Estado vêm, ao longo dos anos, afetando drasticamente a capacidade de investimento do setor público estadual. O quadro financeiro atual não se apresenta em situação mais grave porque vem sendo amenizado, em parte, pela diminuição gradativa dos gastos com investimentos. Nesse sentido destaca-se que a relação Investimentos/RCL caiu de 7,99% em 2003 para 4,99% em 2006.

As soluções para o equilíbrio das finanças estaduais exigem aprofundamento da austeridade fiscal e o prosseguimento do controle por meio de metas fiscais, que venham atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se, pois, que as soluções para o equilíbrio das finanças estaduais exigem a alteração do modelo gradualista de ajuste fiscal, assumindo-se que o Estado venha a adotar medidas mais fortes para reduzir as despesas. O equilíbrio orçamentário dependerá, prioritariamente, do esforço interno na gestão fiscal, que dinamize a arrecadação própria do Estado e traga o patamar de despesa ao montante das receitas.

ANEXO I.a - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

As metas de resultados primários, resultados nominais e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, foram estabelecidos, respectivamente, por meio das seguintes leis estaduais: [12.135-04](#), [12.317-05](#) e [12.574-06](#), alterada pela Lei [12.617-06](#), conforme demonstradas no Quadro abaixo.

Metas Fixadas	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2005		2006		2007	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	15.421,00	9,80	18.136,22	10,03	20.891,38	11,50
Despesa Primária	15.371,00	9,70	17.622,95	9,74	19.794,87	10,90

Resultado Primário	50,00	0,03	513,27	0,28	1.096,51	0,60
Resultado Nominal (*)	2.442,00	1,50	2.981,57	1,65	1.863,91	1,03
Dívida Líquida	32.620,00	20,70	36.246,96	20,04	34.957,74	19,25

(*)Deficitários

O Quadro seguinte demonstra as metas estabelecidas para o triênio 2005-2007, a preços médios de 2007.

Metas Fixadas Discriminação	Preços Médios de 2007 - IGP-DI Valores em R\$ milhões					
	2005		2006		2007	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	16.401,17	9,80	18.960,87	10,03	20.891,38	11,50
Despesa Primária	16.347,99	9,70	18.424,27	9,74	19.794,87	10,90
Resultado Primário	53,18	0,03	536,61	0,28	1.096,51	0,60
Resultado Nominal (*)	2.597,22	1,50	3.117,14	1,65	1.863,91	1,03
Dívida Líquida	34.693,35	20,70	37.895,11	20,04	34.957,74	19,25

(*)Deficitários

O Quadro abaixo demonstra os resultados obtidos em 2005 e 2006 e a meta para 2007, a preços correntes.

Resultados (*) Discriminação	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2005 Realizado		2006 Realizado		2007 Meta	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	16.396,05	11,29	17.670,08	11,33	20.891,38	11,50
Despesa Primária	15.823,92	10,90	17.215,88	11,04	19.794,87	10,90
Resultado Primário	572,13	0,39	454,20	0,29	1.096,51	0,60
Resultado Nominal	1.482,25	1,02	1.928,15	1,24	1.863,91	1,03
Dívida Líquida	31.835,49	21,93	33.763,64	21,65	34.957,74	19,25

(*) Os percentuais em relação ao PIB de 2005 foram recalculados em função da revisão da estimativa do PIB 2005 feita pela FEE em 2006. Os Resultados Nominais são deficitários.

O Quadro abaixo demonstra os resultados obtidos em 2005 e 2006 e a meta para 2007, a preços médios de 2007.

Resultados Discriminação	Preços Médios de 2007 - IGP-DI Valores em R\$ milhões					
	2005 Realizado		2006 Realizado		2007 Meta	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita	17.438,19	11,29	18.473,54	11,33	20.891,38	11,50

Primária						
Despesa Primária	16.829,70	10,90	17.998,69	11,04	19.794,87	10,90
Resultado Primário	608,50	0,39	474,85	0,29	1.096,51	0,60
Resultado Nominal (*)	1.576,46	1,02	2.015,82	1,24	1.863,91	1,03
Dívida Líquida	33.858,98	21,93	35.298,87	21,65	34.957,74	19,25

(*)Deficitários

O quadro abaixo demonstra as metas fixadas para os exercícios de 2005 a 2007 e os Resultados alcançados em 2005 e 2006, a preços correntes.

Discriminação	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2005		2006		2007	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
I - Resultado Primário Fixado na LDO	50,00	0,03	513,27	0,28	1.096,51	0,60
II - Resultado Primário Obtido 2005 e 2006 e Meta de 2007	572,13	0,39	454,20	0,29	1.096,51	0,60
III - 2005 e 2006 Resultado Obtido (-) Meta (II - I)	522,13	0,36	(59,07)	0,01	n/d	-
IV - Resultado Nominal (*) Obtido 2005 e 2006 e Meta de 2007	1.482,25	1,02	1.928,15	1,24	1.863,91	1,03
V - Dívida Líquida Apurada 2005 2006 e prevista para 2007	31.835,49	21,93	33.763,64	21,65	34.957,74	19,25

(*) Deficitários

O quadro abaixo demonstra as Metas fixadas para os exercícios de 2005 a 2007 e os resultados alcançados em 2005 e 2006, a preços médios de 2007.

Discriminação	Preços Médios de 2007 - IGP-DI e Valores em R\$ milhões					
	2005		2006		2007	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
I - Resultado Primário Fixado	53,18	0,03	536,61	0,28	1.096,51	0,60

na LDO						
II - Resultado Primário Obtido 2005 e 2006 e Meta de 2007	608,50	0,39	474,85	0,29	1.096,51	0,60
III – 2005 e 2006 Resultado Obtido (-) Meta (II - I)	555,32	0,36	(61,76)	0,01	n/d	-
IV - Resultado Nominal (*) Obtido 2005 e 2006 e Meta de 2007	1.576,46	1,02	2.015,82	1,24	1.863,91	1,03
V - Dívida Líquida Apurada 2005 2006 e prevista para 2007	33.858,98	21,93	35.298,87	21,65	34.957,74	19,25

(*)Deficitários

Em relação ao exercício financeiro de 2005, os resultados alcançados estão analisados na Lei [12.574-06](#), que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício econômico-financeiro de 2007.

As Metas de Resultado Primário e o Resultado Nominal para o exercício de 2006 foram fixados por meio da Lei [12.317-05](#), e foram as seguintes: Resultado Primário de R\$ 513,27 milhões, superavitário, correspondente a 0,28% do PIB Estadual e Resultado Nominal de R\$ 2.981,67 milhões, deficitário, equivalente a 1,65% do PIB do Estado.

Apurado consoante à legislação vigente, o Resultado Primário de 2006 foi superavitário em R\$ 454,20 milhões, equivalentes a 0,29% do PIB-RS de 2006 (Produto Interno Bruto do RS de R\$ 155.971 milhões, estimado pela Fundação de Economia e Estatística do RS - FEE), superando o percentual de 0,28% estabelecido na Lei [12.317-05](#).

As Receitas Primárias de 2006 evoluíram para R\$ 17.670,08 milhões e representaram 11,33% do PIB Estadual, um crescimento nominal de 7,8% sobre as Receitas Primárias de R\$ 16.396,05 milhões alcançadas em 2005. Observa-se que esse desempenho só foi possível graças às receitas extraordinárias obtidas no final de 2006, conforme observação constante no Anexo I desta Lei.

As Despesas Primárias atingiram R\$ 17.215,88 milhões em 2006 e corresponderam a 11,04% do PIB do Estado, um crescimento nominal de 8,8% sobre 2005, quando esse agregado de despesas alcançou R\$ 15.823,92 milhões. Esse crescimento reflete os aumentos salariais concedidos em 2006, conforme citados no Anexo II desta Lei.

O Resultado Nominal alcançado no exercício de 2006 foi deficitário em R\$ 1.928,15 milhões, equivalentes a 1,24% do PIB-RS; em 2005 o resultado foi deficitário em R\$ 1.482,25 milhões e correspondeu a 1,02% do PIB-RS daquele ano.

Entretanto, observa-se, que a relação Dívida Consolidada Líquida (DCL)/Receita Corrente Líquida (RCL) era 2,58 em 2005 e caiu para 2,54 em 2006. Essa queda reflete o importante montante de R\$ 1.775 milhões de serviços da dívida pagos pelo Estado em 2006 e

ingressos de receitas extraordinárias que estão incorporados à RCL (dentre outras, R\$ 250 milhões advindos do Ministério da Educação e R\$ 169,5 milhões de receitas extraordinárias de juros sobre o capital próprio).

Na projeção das metas de 2008, 2009 e 2010, foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do PIB Brasil utilizados pela União na projeção de suas metas constantes no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para a elaboração do Orçamento de 2008. Também, foi considerada, dentre outras variáveis, a expansão de 5,1% ao ano do PIB do Estado.

Principais Variáveis			
Variáveis	2008	2009	2010
Crescimento Real do PIB BR (% ano)	5,00	5,00	5,00
Crescimento Real do PIB RS (% ano)(*)	5,10	5,10	5,10
IPCA (var. % acumulada)	4,50	4,50	4,50
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - dez	2,23	2,33	2,37

(*) A expansão econômica não corresponde necessariamente a um aumento de arrecadação tributária, particularmente no Rio Grande do Sul.

As metas de Resultado Primário para o triênio 2008-2010 são fixadas em R\$ 1.234,40 milhões, R\$ 1.767,93 milhões e R\$ 1.972,87 milhões, respectivamente para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, equivalentes a 0,66%; 0,86% e 0,87% do PIB Estadual dos respectivos anos.

Os Resultados Nominiais Deficitários para o triênio 2008-2010 são projetados em R\$ 2.193,51 milhões, R\$ 2.037,69 milhões e R\$ 2.203,16 milhões, respectivamente para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, equivalentes a 1,17%; 0,99% e 0,97% do PIB estadual dos respectivos anos.

Os próximos Quadros demonstram as metas fiscais fixadas, a preços correntes e a preços médios de 2007.

QUADROS DE METAS FISCAIS

Metas Fixadas	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2005		2006		2007	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	15.421,00	9,80	18.136,22	10,03	20.891,38	11,50
Despesa Primária	15.371,00	9,70	17.622,95	9,74	19.794,87	10,90
Resultado Primário	50,00	0,03	513,27	0,28	1.096,51	0,60
Resultado Nominal (*)	2.442,00	1,50	2.981,57	1,65	1.863,91	1,03
Dívida	32.620,00	20,70	36.246,96	20,04	34.957,74	19,25

Líquida						
---------	--	--	--	--	--	--

(*)Deficitários

Metas Fixadas	Preços Correntes e Valores em R\$ milhões					
	2008		2009		2010	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	20.764,35	11,05	22.872,33	11,08	25.236,10	11,13
Despesa Primária	19.529,95	10,39	21.104,40	10,22	23.263,23	10,26
Resultado Primário	1.234,40	0,66	1.767,93	0,86	1.972,87	0,87
Resultado Nominal (*)	2.193,51	1,17	2.037,69	0,99	2.203,16	0,97
Dívida Líquida	37.151,25	19,77	39.188,94	18,98	41.392,10	18,26

(*)Deficitários

os

Metas	Preços Médios de 2007 - IGP-DI Valores em R\$ milhões					
	2005		2006		2007	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	16.401,17	9,80	18.960,87	10,03	20.891,38	11,50
Despesa Primária	16.347,99	9,70	18.424,27	9,74	19.794,87	10,90
Resultado Primário	53,18	0,03	536,61	0,28	1.096,51	0,60
Resultado Nominal (*)	2.597,22	1,50	3.117,14	1,65	1.863,91	1,03
Dívida Líquida	34.693,35	20,70	37.895,11	20,04	34.957,74	19,25

(*)Deficitários

Metas Fixadas	Preços Médios de 2007 - IGP-DI Valores em R\$ milhões					
	2008		2009		2010	
	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS	Valor	% PIB-RS
Receita Primária	19.970,83	11,05	21.141,03	11,08	22.356,56	11,13
Despesa Primária	18.783,60	10,39	19.506,92	10,22	20.608,80	10,26
Resultado Primário	1.187,23	0,66	1.634,11	0,86	1.747,76	0,87
Resultado Nominal (*)	2.109,68	1,17	1.883,45	0,99	1.951,77	0,97

Dívida Líquida	35.731,49	19,77	36.222,55	18,98	36.669,10	18,26
----------------	-----------	-------	-----------	-------	-----------	-------

(*)Deficitários

Para atingir as metas fixadas, o Governo do Estado deverá aprofundar o ajuste fiscal do Estado, buscando uma nova política fiscal centrada na austeridade responsável e no compartilhamento de esforços.

A situação agravou-se, sobremaneira, pela impossibilidade de o Tesouro Estadual recorrer às fontes tradicionais de financiamento do déficit que foram utilizadas ao longo do tempo. Não há saída para o enfrentamento estrutural do déficit orçamentário do Estado que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública, associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária.

Frente à necessidade de buscar ampliar as receitas próprias, o governo aprimorou o planejamento estratégico no âmbito da Secretaria da Fazenda, buscando resultados com a melhoria de gestão e com o uso da tecnologia da informação, adotando o controle matricial da despesa com vista a ampliar o controle sobre o gasto público. Nesse sentido, algumas ações já encaminhadas merecem ser citadas: a consolidação do ICMS eletrônico, a implantação do Programa de Crescimento Incentivado (Cresce RS), a ampliação da cobrança do diferencial de alíquota na Fronteira, a instituição da substituição tributária para novos produtos, a modernização da Gestão e o aumento da fiscalização e das autuações.

Por outro lado, dando cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo começou a estabelecer, de forma pioneira, as metas bimestrais de resultado primário e o cronograma mensal de despesa. O cumprimento desse dispositivo iniciou por meio do Decreto n.º [44.880](#), de 1º de fevereiro de 2007.

A estratégia será reconduzir as despesas públicas ao patamar das receitas, mediante esforço adicional de arrecadação e execução orçamentária atrelada ao fluxo de caixa. Será necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Estadual. Com isso será possível definir com a sociedade o Estado desejado, o nível de serviços prestados compatível com o de impostos que a sociedade deseja pagar.

ANEXO I.b - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Em atenção ao disposto no Art. 4º, inciso IV do § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre informar o que segue:

1 - No exercício de 2004 foi aprovada pela Assembléia Legislativa mudança no marco legal do Sistema de Previdência Social do Estado, que implicou nas seguintes alterações:

- A Contribuição mensal dos servidores civis e dos militares ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS passou de 7,4 % para 11% sobre o salário de contribuição para os servidores ativos; de 5,4% para 11% sobre a parcela que exceder o limite previsto no Regime Geral de Previdência Social para os inativos e pensionistas, sendo que, estas últimas não recolhiam contribuição previdenciária;

- Aos servidores militares, ativos e inativos, estão mantidas as alíquotas anteriores, ou seja, 7,4% para os ativos e 5,4% para os inativos, ambas por Liminar Judicial. O Estado contestou ao STF e a matéria ainda está tramitando;

- A eventual diferença entre o valor necessário ao pagamento das aposentadorias e pensões e o valor das contribuições previdenciárias, em decorrência de recolhimentos

insuficientes para o pagamento dos benefícios, continuará sendo objeto de transferência de recursos do Estado, a cargo de dotações orçamentárias próprias de cada poder.

2 - Por meio da Lei Estadual nº. [12.395](#), de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS - foi reestruturado, confirmando essa autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS - e do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE;

3 - As mudanças citadas nos tópicos acima não exauriram o processo de reforma de previdência social do Estado, uma vez que tramita na Assembléia Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 90/2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como órgão gestor único de previdência o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

4 - Observa-se que as transformações institucionais e financeiras no Sistema de Previdência Estadual produzirão efeitos mais relevantes no longo prazo. Os resultados do estudo de avaliação atuarial do sistema previdenciário do Estado, elaborado em 2005 e disponível no Ministério da Previdência Social, apontam que o impacto decorrente da ECF-41/03 tem implicações favoráveis para o plano previdenciário do Estado do Rio Grande do Sul;

5 - As premissas, hipóteses e resultados da projeção atuarial do regime de previdência estadual, constante do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2006 são os seguintes:

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2006
RS - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ : 87934675000196
SIAFI : 963001
Cadastro de Nome do Plano : IPERGS

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência – RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação: 26/9/2006
Data-Base: 31/7/2006
Descrição da População Servidores Públicos Estaduais, Servidores Aposentados e Pensionistas
Coberta: sujeitos ao Regime Jurídico.

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RS	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RS	

Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RS	
	Auxílio-doença	RS	
	Salário-maternidade	RS	
	Auxílio-reclusão	RS	
	Salário-família	RS	

Regime Financeiro

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

RS = Repartição Simples

CAP = Capitalização

** Método de Financiamento

UC = Crédito Unitário

PUC = Crédito Unitário Projetado

PNI = Prêmio Nivelado Individual

IEN = Idade de Entrada Normal

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,40
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	1,40
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,40
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não considerado
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	at-49
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	at-49
Tábua de Mortalidade de Inválido **	experiência
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Álvaro
Tábua de Morbidez	
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	

** Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC

*** Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano		0,00
Valor Atual dos Salários Futuros		25.143.634.339,38
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		25.704.818.965,80
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		42.963.424.162,03
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		2.396.368.739,98
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		1.198.184.369,99
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		7.733.414.381,54
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		3.866.707.190,76
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		- 53.473.568.445,52

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	22,00	0,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

Observações

Qtd. de caracteres

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	21,79	0,00
Aposentadoria por Invalidez	1,67	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	7,21	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,28	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,05	0,00
Auxílio Doença		
Salário Maternidade		
Auxílio Reclusão		
Salário Família		
Base de Incidência das Contribuições **	FRA	FRA

** Base de Incidência

FRA = Folha de remuneração dos ativos

FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados

FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas

FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas

FPA = Folha de Proventos dos aposentados

FPP = Folha de proventos dos pensionistas

FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

QUADRO 4 – Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	112308	58545	1.312,73	2.289,07	44	44
Aposentados por Tempo de	80339	41397	1.586,61	3.123,23	65	66

Contribuição						
Aposentados por Idade						
Aposentados Compulsória						
Aposentados por Invalidez						
Pensionistas	47189	4244	1.460,33	864,98	62	26

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2006	1.540.406.139,95	4.227.031.820,32	2.686.625.680,37
2007	1.560.819.509,76	4.306.992.767,49	2.746.173.257,73
2008	1.582.520.633,06	4.392.499.166,76	2.809.978.533,70
2009	1.605.938.556,97	4.484.555.373,90	2.878.616.816,93
2010	1.630.475.855,36	4.583.015.898,13	2.952.540.042,77
2011	1.658.552.994,41	4.690.612.404,70	3.032.059.410,30
2012	1.687.733.644,73	4.801.224.946,78	3.113.491.302,05
2013	1.716.002.458,00	4.907.856.064,98	3.191.853.606,98
2014	1.746.114.461,87	5.014.034.800,25	3.267.920.338,38
2015	1.776.383.111,02	5.121.920.776,94	3.345.537.665,91
2016	1.807.096.221,66	5.222.707.011,64	3.415.610.789,98
2017	1.837.873.128,22	5.338.798.875,97	3.500.925.747,75
2018	1.866.747.287,73	5.423.333.124,58	3.556.585.836,85
2019	1.895.976.492,67	5.508.869.820,52	3.612.893.327,85
2020	1.924.112.165,24	5.583.927.699,16	3.659.815.533,92
2021	1.952.205.104,63	5.653.082.791,85	3.700.877.687,22
2022	1.979.810.641,06	5.717.054.578,70	3.737.243.937,64
2023	2.007.838.913,93	5.805.865.525,03	3.798.026.611,10
2024	2.036.039.604,74	5.894.250.727,03	3.858.211.122,29
2025	2.064.420.743,97	5.982.223.991,41	3.917.803.247,44
2026	2.092.990.266,56	6.069.798.674,28	3.976.808.407,72
2027	2.121.756.018,34	6.156.987.696,03	4.035.231.677,68
2028	2.150.725.762,26	6.243.803.555,60	4.093.077.793,34
2029	2.179.907.184,36	6.330.258.344,34	4.150.351.159,98
2030	2.209.307.899,65	6.416.363.759,40	4.207.055.859,76
2031	2.238.935.457,73	6.502.131.116,66	4.263.195.658,93
2032	2.268.797.348,29	6.587.571.363,21	4.318.774.014,92
2033	2.298.901.006,42	6.672.695.089,52	4.373.794.083,10
2034	2.329.253.817,78	6.757.512.541,08	4.428.258.723,30
2035	2.359.863.123,65	6.842.033.629,74	4.482.170.506,09
2036	2.390.736.225,72	6.926.267.944,62	4.535.531.718,90
2037	2.421.880.390,93	7.010.224.762,73	4.588.344.371,80
2038	2.453.302.855,99	7.093.913.059,17	4.640.610.203,17

2039	2.485.010.831,91	7.177.341.517,01	4.692.330.685,10
2040	2.517.011.508,33	7.260.518.536,89	4.743.507.028,55
2041	2.549.312.057,78	7.343.452.246,23	4.794.140.188,45
2042	2.581.919.639,80	7.426.150.508,19	4.844.230.868,40
2043	2.614.841.404,98	7.508.620.930,35	4.893.779.525,37
2044	2.648.084.498,88	7.590.870.873,01	4.942.786.374,13
2045	2.681.656.065,87	7.672.907.457,31	4.991.251.391,44
2046	2.715.563.252,85	7.754.737.573,08	5.039.174.320,23
2047	2.749.813.212,91	7.836.367.886,35	5.086.554.673,45
2048	2.784.413.108,90	7.917.804.846,71	5.133.391.737,81
2049	2.819.370.116,93	7.999.054.694,35	5.179.684.577,41
2050	2.854.691.429,75	8.080.123.466,91	5.225.432.037,16
2051	2.890.384.260,12	8.161.017.006,13	5.270.632.746,02
2052	2.926.455.844,04	8.241.740.964,20	5.315.285.120,16
2053	2.962.913.444,02	8.322.300.809,97	5.359.387.365,95
2054	2.999.764.352,13	8.402.701.834,93	5.402.937.482,80
2055	3.037.015.893,18	8.482.949.159,01	5.445.933.265,83
2056	3.074.675.427,68	8.563.047.736,16	5.488.372.308,48
2057	3.112.750.354,82	8.643.002.359,78	5.530.252.004,96
2058	3.151.248.115,43	8.722.817.667,94	5.571.569.552,51
2059	3.190.176.194,80	8.802.498.148,46	5.612.321.953,66
2060	3.229.542.125,57	8.882.048.143,79	5.652.506.018,21
2061	3.269.353.490,47	8.961.471.855,76	5.692.118.365,29
2062	3.309.617.925,09	9.040.773.350,17	5.731.155.425,08
2063	3.350.343.120,57	9.119.956.561,20	5.769.613.440,63
2064	3.391.536.826,30	9.199.025.295,71	5.807.488.469,41
2065	3.433.206.852,55	9.277.983.237,37	5.844.776.384,82
2066	3.475.361.073,07	9.356.833.950,69	5.881.472.877,63
2067	3.518.007.427,68	9.435.580.884,90	5.917.573.457,22
2068	3.561.153.924,85	9.514.227.377,68	5.953.073.452,83
2069	3.604.808.644,17	9.592.776.658,79	5.987.968.014,62
2070	3.648.979.738,91	9.671.231.853,60	6.022.252.114,69
2071	3.693.675.438,50	9.749.595.986,48	6.055.920.547,98
2072	3.738.904.050,96	9.827.871.984,06	6.088.967.933,10
2073	3.784.673.965,40	9.906.062.678,43	6.121.388.713,03
2074	3.830.993.654,42	9.984.170.810,21	6.153.177.155,80
2075	3.877.871.676,53	10.062.199.031,52	6.184.327.354,99
2076	3.925.316.678,58	10.140.149.908,84	6.214.833.230,26
2077	3.973.337.398,14	10.218.025.925,80	6.244.688.527,66
2078	4.021.942.665,88	10.295.829.485,88	6.273.886.820,00
2079	4.071.141.407,96	10.373.562.915,01	6.302.421.507,05
2080	4.120.942.648,42	10.451.228.464,06	6.330.285.815,64

O resultado previdenciário de 2006 foi deficitário em R\$ 3.995.402 mil, decorrente de uma receita previdenciária de R\$ 554.518 mil e de uma despesa previdenciária de R\$ 4.549.920 mil; em 2005, o resultado deficitário alcançou R\$ 3.740.331 mil.

ANEXO I.c - EVOLUÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

A evolução do saldo patrimonial do Setor Governamental do Estado está evidenciada no quadro abaixo, conforme Saldos Patrimoniais publicados nos respectivos Balanços Patrimoniais dos três últimos exercícios.

Evolução do Patrimônio Líquido em R\$ Milhares			
Exercícios	2004	2005	2006
Saldo Patrimonial (1)	(7.411.902)	(6.082.896)	(5.021.335)

(1) Fonte: Balanço Geral do Estado - Volume III

Destaque-se que a redução de R\$ 1.061.561 mil do saldo patrimonial negativo em 2006, relativamente a 2005, está composta pela diminuição de R\$ 1.850.556 mil da Situação Líquida Permanente deficitária, e pelo crescimento de R\$ 788.995 mil da Situação Líquida Financeira deficitária gerada especialmente pelo déficit orçamentário do exercício de 2006.

O aumento líquido da Situação Líquida Permanente de R\$ 1.850.556 mil tem a seguinte composição:

I) Aumento do Ativo Permanente	R\$ 3.802.635 mil
II) Aumento do Passivo Permanente	R\$ 1.952.079 mil
III) Aumento da Situação Líquida Permanente (I – II)	R\$ 1.850.556 mil

O aumento do Ativo Permanente deveu-se, principalmente, aos acréscimos nos saldos dos seguintes ativos:

Carteira Comercial da extinta Caixa Econômica Estadual	R\$ 1.346.196 mil
Dívida Ativa	R\$ 2.243.856 mil

A variação do saldo da carteira comercial da extinta Caixa Econômica Estadual deve-se ao fato dos rendimentos serem calculados sobre os saldos devedores da carteira, de acordo com os critérios bancários vigentes à época da contratação.

Já no acréscimo do Passivo Permanente, destaca-se o aumento do saldo da Dívida Fundada Interna no montante de R\$ 1.751.206 mil.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

R\$ Milhões

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS					
	Saldo Anterior	2003	2004	2005	2006	TOTAL
Receitas de capital	721	133	169	29	231	1.283
Alienação de ativos	721	133	169	29	231	1.283
Alienação de bens móveis	720	132	156	21	228	1.257
Alienação de bens	1	1	13	8	3	26

imóveis						
TOTAL	721	133	169	29	231	1.283

DESPESAS	R\$ Milhões					
	DESPESAS EMPENHADAS					
	Saldo Anterior	2003	2004	2005	2006	TOTAL
Aplicação dos recursos da alienação de ativos	560	120	342	22	211	1.255
Despesas de capital	560	119	212	7	211	1.109
Investimentos	1		1	1	1	4
Inversões financeiras			11	2		13
Amortização da dívida	559	119	200	4	210	1.092
Despesas correntes	-	1	130	15		146
Regime próprio dos servidores públicos	-	1	126	11		138
Outras despesas	-		4	4		8
TOTAL	560	120	342	22	211	1.255
SALDO FINANCEIRO	161	13	(173)	7	20	28
TOTAL DAS APLICAÇÕES MAIS SALDO FINANCEIRO	721	133	169	29	231	1.283

Os valores relativos aos exercícios anteriores a 2006 foram recalculados de forma a considerar as transferências entre recursos orçamentários.

ANEXO I.d - RENÚNCIA DE RECEITAS E DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Para 2006, estabeleceu-se como objetivo manter um patamar de renúncias de receitas de 17% do ICMS, excetuadas as decorrentes das exportações. No estabelecimento desta meta, constou observação, dentre outras, que o percentual poderia não ser alcançado dependendo de decisões que visassem manter a competitividade de setores fundamentais da economia gaúcha, bem como relacionados aos incentivos para áreas estruturais para o desenvolvimento econômico e social do Estado que visassem à geração de novos empregos, renda e impostos.

As estimativas preliminares da Secretaria da Fazenda indicam que o total das renúncias de receitas (gastos tributários), excetuadas as decorrentes das desonerações sobre as exportações, alcançou 19,55% do ICMS potencial. Observa-se que o total das desonerações tributárias, incluindo as desonerações sobre as exportações, atingiu 37,23% do total do ICMS potencial.

ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2006	Valor total em Milhões de R\$	% sobre o ICMS potencial	% sobre as Desonerações Totais
ICMS exportação	3.328	17,68%	47,50
CP – Fundopem	298	1,58%	4,25
CP – Demais	916	4,87%	13,08

Demais benefícios (micro, EPP, isenções, redução de base de cálculo, outras não incidências e diferimento)	2.464	13,09%	35,17
Desonerações Totais	7.006	37,23%	100,00

ESTIMATIVA DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS DO ICMS REALIZADOS E PROJEÇÃO 2006

(EM MILHÕES)

ANO	ICMS	GASTOS TRIBUTÁRIOS	GASTOS TRIBUTÁRIOS/ICMS POTENCIAL (%)
1998	4232	3.002	41,50
1999	4660	3.220	40,86
2000	5647	3.475	38,09
2001	6706	4.273	38,92
2002	7441	5.205	41,16
2003	8989	5.510	38,00
2004	9.638	6.760	41,22
2005	11.383	6.232	35,38
2006*	11.813	7.006	37,23

OBS: Estimativa com base na relação VAF/PIB

Para mensuração dos gastos tributários do ICMS foi utilizada a metodologia que oferece resultados gerais. Os valores relativos a 2006 são resultados preliminares obtidos mediante projeções com base na relação VAF/PIB do ano anterior (VAF = Valor Adicionado Fiscal), sujeitos, portanto, a revisão. O ICMS potencial é o valor máximo a que chegaria a arrecadação, se não houvesse desonerações ou gastos tributários.

Pretende-se manter um patamar de renúncias de receitas de 18% do ICMS potencial, para o triênio 2008-2010, excetuadas as decorrentes de desonerações sobre as exportações. Esse percentual poderá não ser efetivado dependendo dos reflexos da reforma tributária ou de decisões que visem manter a competitividade de setores fundamentais da economia gaúcha. Também se incluem nesse aspecto os incentivos para áreas estruturais para o desenvolvimento econômico e social do Estado que visem à geração de novos empregos, renda e impostos.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Estado.

ANEXO II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, prevê que a lei de diretrizes deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso eles se concretizem.

Quanto às receitas há a possibilidade de a previsão destas não se realizar durante a execução do orçamento, principalmente decorrentes de desvios associados aos parâmetros utilizados para a sua estimativa. De outra parte, há riscos associados à reforma no sistema tributário, em apreciação no Congresso Nacional.

Entre as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados encontra-se o comportamento da atividade econômica, que constitui risco para a arrecadação das receitas, especialmente quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Por sua vez, as despesas a serem realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções em função do comportamento da atividade econômica, gastos com pessoal e encargos acima do previsto, que são determinados basicamente por decisões associadas a aumentos salariais não previstos.

Há, também, riscos com as garantias concedidas pelo Estado e que constituem parcela do passivo contingente, tais como: avais relativos a dívidas e precatórios de pequeno valor.

Relativamente aos gastos com a previdência, há dependência da reformulação dos sistemas previdenciários Federal e Estadual, que ainda demandam medidas complementares a serem aprovadas no âmbito das respectivas esferas de governo.

As ações judiciais contra o Estado continuam a ser um passivo a considerar. As dívidas resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado são tratadas como precatórios, porém, os efeitos futuros de algumas ações, notadamente aquelas que impliquem aumento nos gastos continuados, deverão ter tratamentos orçamentários próprios de modo a não afetar o cumprimento das Metas Anuais.

O estoque de Restos a Pagar continua elevado. O risco de dívida relaciona-se aos passivos contingentes originários basicamente de materiais e serviços já entregues e que necessitem de utilização de recursos orçamentários. Além disso, há riscos de surgimento de compromissos assumidos anteriormente e para os quais o orçamento não consigne saldo suficiente para atendê-los. Além desses, há ainda os decorrentes da utilização financeira por meio do Caixa Único, cuja exigência de reposição determinará a compressão da despesa orçamentária.

Ainda no âmbito da despesa, há o risco de aumentos de gastos obrigatórios em função da legislação que criou o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, pois seus reflexos não foram totalmente dimensionados. Também poderá ser necessário ampliar as aplicações na área da Saúde e da Segurança Pública, decorrente de eventos não-previstos.

Se ao final de cada bimestre for verificado que houve frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das Metas Fiscais Anuais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº. 101, de 2000.

ANEXO III - ANEXO DE PRIORIDADES

A - PODER LEGISLATIVO

A1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1. Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
2. dar continuidade à ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembléia Legislativa e Anexos, racionalizando e otimizando o espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, no desempenho das tarefas inerentes à

- atividade parlamentar e administrativa e facilitando o acesso ao público em geral e em especial aos portadores de necessidades especiais;
3. dar continuidade ao projeto de informatização da Assembléia Legislativa, mediante a aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas, visando ao pleno desempenho e expansão da rede instalada, inclusive mediante acesso remoto;
 4. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembléia Legislativa, em parceria com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população gaúcha;
 5. implementar ações de integração com as demais instâncias legislativas e executivas do Estado, visando uma ação articulada no desempenho de suas atribuições constitucionais;
 6. garantir condições de funcionamento para o Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional assegurando e incentivando mecanismos de participação popular, como a realização de audiências públicas nos processos de discussão dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como nos demais procedimentos legislativos e assuntos de elevado interesse para a sociedade;
 7. dar continuidade à ampliação do programa de comunicação social, estabelecendo diversos canais de interlocução do Legislativo com a sociedade, inclusive efetivando os procedimentos necessários ao pleno funcionamento da TV Assembléia, Rádio Web e Agência de Notícias, no intuito de facilitar o acompanhamento e a divulgação dos trabalhos e das atividades parlamentares;
 8. ampliar a atuação da Escola do Legislativo oferecendo, através desta, suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, na continuidade dos objetivos de apoio às atividades e aos trabalhos dos parlamentares, de capacitação profissional e de busca de parcerias e intercâmbio com a sociedade civil, através de programas criados especialmente com este objetivo;
 9. intensificar a capacitação do quadro funcional, otimizando o treinamento e desenvolvimento corporativo;
 10. dar continuidade à readequação do quadro funcional, objetivando qualificar a prestação de serviços à comunidade;
 11. realizar concursos públicos para o provimento de cargos vagos, bem como prover funções e cargos de confiança do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa;
 12. promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções de seus quadros funcionais, além de implementar o pagamento de vantagens, inclusive parcelas atrasadas decorrentes de reposições de vencimentos, salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
 13. dotar o Poder Legislativo dos materiais e equipamentos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais;
 14. instalar painéis eletrônicos nos plenários das comissões permanentes, a fim de agilizar o procedimento de apreciação das proposições submetidas a exame;
 15. realizar reuniões do Plenário e das Comissões, nos termos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, para a apreciação de proposições submetidas a seu exame;
 16. promover, incentivar e incrementar o desenvolvimento de atividades culturais, objetivando à integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Rio Grande do Sul;
 17. dar continuidade ao canal de comunicação que proporciona à cidadania a oportunidade de reclamar, sugerir, informar e avaliar as ações do Parlamento através da Ouvidoria;

18. implantar as atividades de engenharia de segurança e medicina do trabalho do Departamento de Saúde, com o objetivo de assistir preventivamente a saúde dos servidores desta Casa, cumprindo o disposto no art. 162 da CLT, e na Resolução nº 2.897, de 18 de dezembro de 2003, notadamente com a aquisição de equipamentos, insumos e a ampliação do quadro funcional.

A2 - TRIBUNAL DE CONTAS

1. Julgar 95% dos processos de Tomada de Contas de 2006 até junho de 2008;
2. emitir Parecer sobre 95% dos processos de Prestação de Contas de 2006 até março de 2008;
3. realizar 3.005 auditorias;
4. implementar ações para realização da auditoria social;
5. realizar auditoria operacional;
6. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive mediante a realização de concurso público, criar ou extinguir cargos e/ou funções;
7. promover a recomposição e revisão dos vencimentos, salários e proventos dos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro, Procuradores e Servidores, Ativos e Inativos;
8. implementar a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores;
9. dar continuidade ao Sistema de Gestão pela Qualidade, visando manter a Certificação na norma internacional de garantia da qualidade ISO 9001: 2000;
10. dar continuidade à expansão e atualização dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado, incluindo seus Serviços Regionais, reequipando-os, automatizando-os e qualificando os recursos materiais e humanos, promovendo a atualização de, em média, 120 equipamentos de informática;
11. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação - TI;
12. dar continuidade à ampliação e/ou reforma dos prédios do TCE, inclusive com aquisição de salas para, no mínimo, 01 Serviço Regional;
13. aperfeiçoar a capacitação do corpo técnico, bem como dar continuidade à realização de treinamentos às administrações estaduais e municipais auditadas pelo Órgão, estando previstos 6.500 participantes;
14. realizar 41.000 atendimentos no Centro de Perícias Médicas;
15. ampliar a comunicação e a interação com a sociedade; e
16. dar continuidade ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos dos orçamentos, nos termos que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

B - PODER JUDICIÁRIO

1. Garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando os serviços e procedimentos, visando atender com eficiência e eficácia a demanda da prestação jurisdicional;
2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz. Também, funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1º Grau;
3. criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2º Grau;

4. realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1º e 2º Graus, assim como dos cargos de Magistrados e Servidores a serem criados nas duas instâncias;
5. prover os cargos e funções criados e vagos no 1º e 2º Graus;
6. criar e preencher os cargos para atender as necessidades de Cartórios Judiciais recentemente estatizados em razão de vacância;
7. tornar obrigatória a fixação de tabela contendo os serviços prestados, com as respectivas taxas e emolumentos pelos Ofícios do Foro Judicial e Ofícios do Foro Extra Judicial do Estado do Rio Grande do Sul;
8. ampliar o número de Juizados Especiais dotando-os de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1º Grau;
9. promover cursos, simpósios, congressos, encontros, seminários visando ao treinamento e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;
10. efetuar o realinhamento das classes funcionais com a implantação do plano de carreira dos servidores e atender às disposições decorrentes da implantação do novo “Estatuto dos Servidores da Justiça”;
11. conceder reposição salarial aos magistrados e servidores, assim como recuperar as perdas existentes;
12. implantar novo sistema remuneratório da magistratura com o pagamento dos subsídios e verbas indenizatórias, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal e emendas constitucionais posteriores;
13. pagamento de passivo de pessoal, de exercícios anteriores, para magistrados e servidores, e outras vantagens de pessoal;
14. promover melhorias nas instalações da Justiça, com a construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;
15. adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1º e 2º Graus de Instância;
16. manter e ampliar a informatização do Poder Judiciário, abrangendo todas as comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade.

C - PODER EXECUTIVO

C1 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO:

1. Dotar a Procuradoria-Geral do Estado de recursos para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais, visando à prestação de seus serviços com qualidade e eficiência;
2. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral do Estado;
3. realizar concurso público para as áreas institucional e administrativa, provendo as vagas para o cargo de Procurador do Estado, criando cargos e provendo as vagas do quadro de pessoal administrativo;
4. realizar a manutenção e a ampliação dos sistemas de informática para inserir a PGE nos sistemas informatizados dos Tribunais (e-proc), fomentando o estabelecimento da cultura da informação digital, inclusive com a implementação e difusão da tecnologia de

- certificação digital por intermédio da Autoridade Certificadora do Estado do Rio Grande do Sul (AC-RS) e dos demais órgãos envolvidos;
5. promover e incrementar o aprimoramento técnico e profissional dos membros e dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, objetivando a melhor execução dos serviços e a racionalização dos recursos materiais, resultando maior eficácia das ações institucionais e administrativas;
 6. captar recursos junto a organismos internacionais e a União para desenvolver ações integradas nas áreas da cobrança judicial da dívida ativa e da contenção da despesa pública;
 7. executar projetos específicos para atendimento nas áreas de regularização fundiária, meio ambiente, probidade administrativa, direitos humanos e patrimônio público estadual;
 8. promover melhorias nas instalações da Procuradoria-Geral do Estado, com a ampliação, reforma e adaptação de prédios e do terreno, atualmente destinado ao estacionamento, bem como adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, veículos e mobiliário destinados às necessidades dos órgãos de execução, tudo com vistas ao bom desempenho das funções institucionais, notadamente à defesa das políticas públicas e à cobrança da dívida ativa do Estado;
 9. manter quadro de estagiários compatível com a necessidade institucional;
 10. proceder à interligação sistêmica com a Assembléia Legislativa, de forma a dotar aquele Poder das informações necessárias para o exercício do controle quanto às atividades administrativas, operacionais e fiscais do Estado;
 11. promover a implementação do disposto no art. 135 da Constituição Federal;
 12. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;
 13. estabelecer plano geral de atuação administrativa, com ênfase na uniformidade de procedimentos, na agilização e na padronização de processos, visando ao aprimoramento da estrutura organizacional;
 14. dar continuidade e aperfeiçoar os programas de trabalho existentes na Procuradoria-Geral do Estado para incrementar a cobrança da dívida ativa judicial, bem como para atender às entidades da administração pública indireta.

D - MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;
2. promover a implementação do subsídio com base no art. 39, § 4º, combinado com o art. 128, § 5º, I, alínea “c”, ambos da Constituição Federal;
3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;
4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;
5. construir sedes próprias em terrenos doados ou adquiridos para esse fim;
6. promover e incrementar, por meio de setores específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, objetivando

- a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, objetivando maior eficácia dos serviços prestados;
7. dar continuidade ao Plano de Informatização, fomentando o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios;
 8. dar seguimento às atividades de combate aos crimes contra a ordem tributária, ao crime organizado, aos crimes contra a administração pública e de atuação junto aos Juizados Especiais, bem como do cumprimento da missão constitucional na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos do consumidor;
 9. elaborar o Planejamento Estratégico da Instituição, com ênfase na política de gestão, visando à reestruturação administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, ampliando a qualificação dos serviços prestados;
 10. realizar concurso público para as áreas institucionais e administrativa, com o propósito de preencher as vagas dos quadros de pessoal do Ministério Público e de seus Serviços Auxiliares;
 11. proceder ao pagamento das parcelas de reposição de vencimentos, salários e proventos atrasados para servidores e membros do Ministério Público;
 12. captar recursos junto a Organismos Internacionais, visando ao desenvolvimento de ações integradas nas áreas criminal, civil, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa;
 13. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como a sociedade civil organizada;
 14. aproximar ainda mais a Instituição da Sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;
 15. ampliar as parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais.

E - DEFENSORIA PÚBLICA

1. Dotar a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a instituição de recursos humanos e provendo o realinhamento remuneratório;
2. construir sedes próprias, possibilitando a instalação da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado;
3. promover a implantação do subsídio com base no disposto no art. 135 da Constituição Federal;
4. efetuar o realinhamento das classes da carreira de Defensor Público;
5. criar quadro de pessoal administrativo, com seus respectivos cargos;
6. realizar concurso para as áreas institucional e administrativa, provendo as vagas para os cargos de Defensor Público, suprindo o atendimento em todas as comarcas do Estado, e o quadro de pessoal administrativo a ser criado;
7. implantar sistema de informática;
8. realizar cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando a qualificar os agentes para uma melhor prestação dos serviços;

9. captar recursos junto a organismos internacionais e à União para desenvolver ações integradas nas áreas criminal, da execução penal, civil, da infância e juventude e dos direitos humanos;
10. realizar projetos específicos para atendimento nas áreas de infância e juventude, consumidor, família, regularização fundiária e execução penal;
11. implantar quadro de estagiários compatível com a necessidade institucional;
12. realizar mutirões de atendimento;
13. intensificar o planejamento estratégico da instituição, com ênfase na política de gestão, visando à reestruturação administrativa da Defensoria Pública, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, ampliando a qualificação dos serviços prestados;
14. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e demais instituições de Estado, bem como a sociedade civil organizada;
15. ampliar a atuação da Defensoria Pública, estendendo o atendimento a todas as comarcas e incrementando parcerias com universidades e outras organizações sociais.

FIM DO DOCUMENTO